



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PU: 1 DO
Dia 02/10/09
Jornal Diário MS
Assinatura

DECRETO n.º 1.884/2009.

**"ESTABELECE MEDIDAS VISANDO A CONTENÇÃO DE
DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquirai do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as variáveis econômicas de efeitos negativos decorrentes do processo deflagrado pela crise econômica - financeira de porte internacional, afetando a economia de nosso País, e como consequência os Municípios da União, devido os incentivos dados pelo Governo Federal, a exemplo da redução do IPI que afetou diretamente e de forma negativa o repasse do FPM dos Municípios;

Considerando que as expectativas de crescimento para o ano vindouro são ainda obscuras, com poucas probabilidades de se apresentar um horizonte mais promissor para as administrações públicas, especialmente as dos municípios;

Considerando ser dever do agente público precaver-se das intempéries que poderão ocorrer por consequência de tais fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando finalmente que as previsões orçamentárias para o exercício poderão não se confirmar, é dever nosso manter o equilíbrio financeiro do município e, por isso,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009:

- I -** Quaisquer novos investimentos no Município de Itaquirai, com exceção das obras necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;
- II -** Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;
- III -** Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- IV -** Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- V -** A concessão de:
 - a)** novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pela Prefeita Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) gozo de férias - prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
- d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2009 ajustados e revistos.

Art. 2º - Fica determinada à redução em, no mínimo, 30% (trinta por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de agosto do corrente exercício, no que se refere a:

- I - Água;
- II - Energia;
- III - Telefonia;
- IV - Combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V - Serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I -** Os equipamentos de ar condicionado e ventiladores poderão ficar ligados somente até as 12 horas, sendo otimizado seu uso;
- II -** O uso de telefones continuarão a ser utilizados única e exclusivamente para uso do serviço, sendo vedada ligações para aparelho celular;
- III -** A impressão de documentos e cópias limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- IV -** A utilização de veículos deverá ser otimizada, atendendo somente as necessidades primordiais dos serviços em prol à municipalidade.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I -** Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a reduzir valor equivalente a até 40% (quarenta por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais;
- II -** Devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:
 - a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;



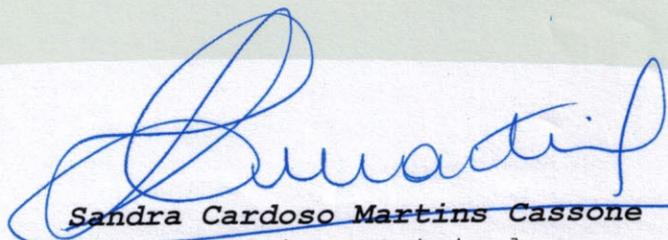
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de outubro a dezembro do corrente exercício, e entregá-las a Secretaria de Finanças.

Art. 5° - Cabe ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 30 de setembro de 2009.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal